A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 806/2019

SÚMULA: Viabilize o reaproveitamento e remanejamento da alimentação diária descartada pelos restaurantes e similares do município, que fornecem alimentação, para doação a instituições de caridade.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize o reaproveitamento e remanejamento da alimentação diária descartada pelos restaurantes e similares do município, que fornecem alimentação, para doação a instituições de caridade.

JUSTIFICATIVA

Muitos estabelecimentos comerciais não doam alimentos para não incorrerem no risco de serem responsabilizados penal ou civilmente por quaisquer danos que o consumo destes venha a causar. Neste sentido, ao mesmo tempo em que a proposição em tela se propõe a amenizar esse problema mundial do desperdício de alimentos, o incentivo a doação por parte desses estabelecimentos, também os resguarda de serem incriminados pela realização do ato nobre de doação.

Os estabelecimentos que fornecem refeições prontas e quiserem doar os alimentos não comercializados ou sobras, em boas condições para consumo humano, nos termos da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação Estarão isentos de penalidades decorrentes do ato, especialmente as cominadas neste artigo, salvo quando agirem com comprovada má-fé.

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), 1,3 bilhão de toneladas de comida é desperdiçada ou se perde ao longo das cadeias produtivas de alimentos, o que corresponde a cerca de 30% de toda a comida produzida anualmente no planeta.

Está tramitando no Congresso Nacional um Projeto de Lei similar, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos, o projeto está na Comissão de Assuntos Sociais para parecer.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reaproveitamento e remanejamento da alimentação diária descartada pelos restaurantes e similares do município, que fornecem alimentação, para doação a instituições de caridade e dá outras providências.

Art. 1º Determina que os alimentos frescos e em validade, descartados diariamente nos restaurantes e similares do município, que fornecem alimentação, possam ser remanejados de forma eficaz para reaproveitamento nas instituições de caridade que se encontram no Município de Araucária.

Parágrafo Único – Os alimentos de que trata esta lei deverão ser doados por restaurantes, supermercados, mercearias, panificadoras ou quaisquer estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.

Art. 2º Podem ser doados para instituições de caridade, gêneros alimentícios industrializados, preparados ou in natura, dentro do prazo de validade, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, deixar de estarem adequados e seguros para o consumo humano.

Art. 3º A distribuição dos alimentos deverá ser feita diretamente aos beneficiários ou por meio de entidades assistenciais, todas previamente cadastradas junto ao estabelecimento comercial.

Art. 4º As secretarias de Agricultura e Abastecimento e de Assistência Social trabalharão em conjunto para o funcionamento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora, 18 de dezembro de 2019.

Amanda Nassar
Vereadora
PMN

7333/19